



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite, n° 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000
ARAPOTI – PARANÁ -

OF. GAB. PREF. N° 663/2017

Arapoti, 06 de outubro de 2017.

A Sua Excelência

WESLEY CARNEIRO ULRICH

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arapoti – Estado do Paraná

Protocolo

Com os meus cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar para análise desta Egrégia Casa de Leis, **Anteprojeto de Lei Ordinária sob n° 069/2017**, cuja ementa, dispõe sobre o plano plurianual PPA 2018-2021 para o Município de Arapoti/PR e dá outras providências.

Diante do exposto, informamos que a matéria pretendida pelo presente anteprojeto de lei, refere-se à mensagem substitutiva ao Projeto de Lei Ordinária de n° 1873/2017.

Sem mais para o momento uso-me do presente para reiterar meus elevados protestos de grande estima e consideração.


NERILDA APARECIDA PENNA

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000.

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. 069/2017

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2018-2021 para o Município de Arapoti/PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Arapoti, quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no Art. 165, I da Constituição Federal, e será executado nos termos que dispuserem a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) para cada exercício do quadriênio abrangido pelo Plano Plurianual.

Parágrafo Único - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais serão elaborados segundo esta lei, observadas as normas estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

Art. 2º - O Plano Plurianual 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução de objetivos estratégicos da Administração Municipal.

§ 1º - Os programas são as unidades básicas de planejamento e gestão das ações governamentais e constituem o elemento de integração entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, de cada exercício do quadriênio abrangido pelo Plano Plurianual.

§ 2º - As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

Art. 3º- Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõe os programas, bem como a fonte de Receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, Câmara de Vereadores e Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti, para o Quadriênio 2018 a 2021, tendo como parte integrante os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000.

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

- 1) Anexo das Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- 2) Anexo dos Programas Finalísticos Detalhados;
- 3) Anexo da Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- 4) Anexo das Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
- 5) Anexo das Estruturas dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.
- 6) Anexo das Receitas Previdenciárias.
- 7) Anexo das Despesas Previdenciárias.
- 8) Anexo da Conferência das Despesas.

Art. 5º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa, será sempre de iniciativa do Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

§ 1º- A movimentação e alteração de valores das ações de um mesmo programa poderão ocorrer por Decreto, desde que não alterem os valores previstos para essas mesmas ações e programas.

§ 2º - Ficam autorizadas as alterações das fontes de recursos de um mesmo programa mediante Decreto, desde que não se alterem os valores dos respectivos programas e suas ações, já previstos no Plano Plurianual, como forma de garantir a melhor compatibilização entre as despesas fixadas com as receitas estimadas.

Art. 6º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um Exercício Financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 06 de outubro de 2017


-NERILDA APARECIDA PENNA-
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000.

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente projeto de lei, como substitutivo ao projeto de lei protocolizado nesta Casa de Leis sob o nº 1873/2017.

O protocolo original trata do Plano Plurianual 2018 a 2021 e o presente projeto, agora enviado, atualiza os valores referentes à readequação da despesa da câmara e da prefeitura municipal, conforme deliberação acordada entre Executivo e o Legislativo acerca dos investimentos previstos para a Câmara Municipal.

Informamos que nenhuma alteração foi proposta no texto do anteprojeto de lei e que para a implantação das alterações foi necessário à redução de investimentos do Poder Executivo.

É a justificativa.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.

Gabinete da Prefeita, 06 de outubro de 2017.


-NERILDA APARECIDA PENNA-

Prefeita